

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. FILIPE PEREIRA)**

Acrescenta parágrafo ao artigo 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, fica acrescido o seguinte parágrafo, como § 2º, renumerando-se demais:

“Art. 37.....

§ 2º Para os produtos ou serviços mostrados em publicidade, com a utilização de fotografias, desenhos ou qualquer outro tipo de ilustração, prevalecerá o preço indicado no anúncio, não tendo validade para esse fim quaisquer ressalvas expressas em asteriscos ou sinais gráficos que estabeleçam preços ou especificações diferentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do atual Código de Proteção e Defesa do Consumidor proibir, em seu artigo 37, a publicidade enganosa ou abusiva, ela vem sendo feita de forma ardilosa, em jornais, revistas, televisão e em outros meios de comunicação.

A lei considera abusivos ou enganosos os anúncios que possam induzir em erro o consumidor, quanto a preços ou especificações das mercadorias. Contudo, para burlar a lei, alguns anunciantes usam com freqüencia asteriscos que remetem o leitor a um texto, em corpo tipográfico de tamanho mínimo, no pé do anúncio, portanto, de difícil leitura, sobretudo quando o anúncio é veiculado pela televisão. Nesses textos, os anunciantes informam que o produto mostrado na foto “é apenas ilustrativo” ou que “o produto anunciado não vem acompanhado dos itens que aparecem na foto”.

São exemplos dessa modalidade enganosa a oferta de microcomputadores com determinados componentes que despertam o interesse do provável comprador, como monitor de última geração. Um quase invisível asterisco remete, no entanto, para a ressalva: “O computador é fornecido com monitor comum; o modelo de monitor estampado acima pode ser adquirido como opcional, por preço diferenciado”.

Com a alteração proposta neste Projeto de Lei, pretende-se tornar mais clara a proibição do uso de propaganda enganosa. O parágrafo a ser acrescido invalida as especificações e preços que não guardem identidade com a ilustração.

O eventual descumprimento da vedação imporá ao anunciante a obrigação de vender o produto mostrado no anúncio pelo preço indicado e com as especificações mostradas nas ilustrações.

Esperamos contar com o imprescindível apoio de nossos Pares nas duas Casas do Congresso Nacional, que permita a rápida aprovação do presente projeto de lei, em benefício do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2008.

Deputado **FILIPE PEREIRA**

AEEEDBA747